



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.041, 07 de Outubro de 2005.

Estabelece o que considera como dívida de pequeno valor a ser paga independentemente de precatório.

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o art. 100§ 3º, da constituição Federal no âmbito da Fazenda Municipal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 07 de Outubro de 2005.


Affonso Monnerat
PREFEITO

